



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Decreto nº 193/2021
De 29 de março de 2021.

Reconhece o estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de Japoatã/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO do COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO E DE ATIVIDADES ESPECIAIS – CTCAE nº 14 – 22 DE MARÇO DE 2021 que dispôs sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), de caráter temporal e específico, nos termos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, com redação dada pelo Decreto n.º 40.652, de 27 de agosto de 2020, ambos do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.798 publicado pelo Governo do Estado de Sergipe, em 25 de março de 2021 que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” nos Municípios do Estado de Sergipe, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 2.637, de 09 de outubro de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe, até o dia 24 de março de 2021, foram registrados 168.536 (cento e sessenta e oito mil quinhentos e trinta e seis) casos confirmados e 3.347 (três mil trezentos e quarenta e sete) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim Epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde (Informe Epidemiológico de 24 de março de 2021, nº 352º);

[Handwritten signature and stamp]



MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o estado de calamidade pública, em todo o território do Município de Japoatã, por um período de 180 (cento e oitenta dias), contados desde 30 de março de 2021, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, bem como no Decreto Estadual 40.798, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19 - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016);

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19;

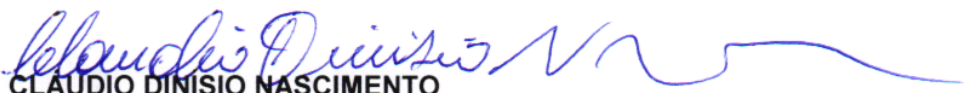
Art. 3º O Estado de Calamidade Publica autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:


I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;


II – adotar medidas administrativas cabíveis para a manutenção dos serviços e atividades que visem a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as formalidades legais;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 30 de março de 2021;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, em 29 de março de 2021.


CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO
PREFEITO DE JAPOATÃ


DANILLO VANUTTI SOARES BATISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO


WERNER GOMES SIQUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE